

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se aos artigos 1º e 4º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – o compromisso de promover, **caso necessário para atendimento ao disposto nesta Lei**, a revisão dos contratos de prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o disposto no art. 2º;

”

“Art. 4º Os entes beneficiados com recursos nos termos desta Lei, **caso devam promover** a revisão dos contratos do serviço de transporte público coletivo de passageiros, e não o fizerem até 31 de dezembro de 2021, ficam sujeitos, pelo período que durar a inadimplência:

”



* C D 2 0 2 3 1 3 2 8 4 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos ser importante a revisão dos contratos de prestação de serviços de transporte público prescrita no inciso I, § 1º, do art. 1º, em caso de necessidade, para se atender ao disposto no Substitutivo. Entretanto, caso os contratos atualmente em vigor já contemplem as exigências dispostas, seria contraproducente impor essa obrigação ao ente federado responsável pelo mesmo.

Os entes, por vezes, possuem estrutura não adequada para a célere e correta elaboração de tais contratos. Dessa forma, impor-lhes essa obrigação, em não havendo tal necessidade, a nosso ver, atenta contra os princípios da eficiência e da razoabilidade da Administração Pública.

Assim, consideramos que os referidos contratos devam estar alinhados às demandas elencadas no Substitutivo. Mas não se faz necessário refazer aqueles contratos, atos jurídicos perfeitos, que atualmente bastam para atender ao que lhe será exigido.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET



* C D 2 0 2 3 1 3 2 8 4 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gustavo Fruet)

Dê-se nova redação aos artigos
1º e 4º do Substitutivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD202313284500, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.